

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

entre  
**SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**  
e a  
**UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO**  
Vigência 02 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre o

**SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob nº 00.094.015/0001-66. estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, seu Presidente e ao final, e, a

**UNOPAR – UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA**, entidade mantenedora da Universidade Norte do Paraná, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob nº 75.234.583/0001-14. com sede à Rua Marselha, 183, em Londrina – PR, neste ato representada por seu Diretor Prof. Marco Antonio Laffranchi, ao final assinado,, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas ao pessoal da UNOPAR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência deste ACORDO COLETIVO é de 02 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O ACORDO se aplicará aos professores da UNOPAR em todas as localidades onde ela tiver estabelecimento, desde que na base territorial do SINDICATO.

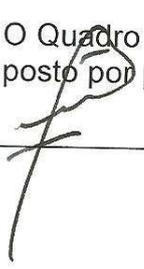
### **CLÁUSULA TERCEIRA – CRIAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA DOS PROFESSORES.**

Por intermédio deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO reformula e implementa o QUADRO DE CARREIRA DOCENTE conforme se detalha neste instrumento coletivo, ajustando-se as novas condições funcionais e de salários amparado pelo artigo 7º, incisos XXVI e VI da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO QUADRO DE CARREIRA DOCENTE E REMUNERAÇÃO.**

O Quadro de Carreira do Pessoal Docente de Ensino Superior da UNOPAR, é composto por professores contratados pelo regime estabelecido na CLT – Consolidação

---



das Leis do Trabalho do Brasil e no Regulamento de Pessoal e demais documentos Institucionais.

### **Parágrafo Primeiro - DA ESTRUTURA.**

A estrutura do Quadro de Carreira do Pessoal Docente de Ensino Superior da UNOPAR compreende as seguintes Classes e Níveis:

- I. Professor Auxiliar A – Nível I
- II. Professor Auxiliar B – Níveis I, II e III;
- III. Professor Assistente – Níveis I, II e III;
- IV. Professor Adjunto – Níveis I, II e III; e
- V. Professor Titular

### **Parágrafo Segundo – DAS CONTRATAÇÕES.**

Para que seja efetuada a contratação, cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos e o Coordenador de Curso competente fazer análise curricular do candidato, em conformidade com as instruções vigentes referentes ao assunto e também elaborar relatório da documentação pessoal e acadêmica do docente a ser contratado nos termos do presente Quadro de Carreira, obedecendo-se o Regulamento de Pessoal da UNOPAR e atendendo, além das exigências estabelecidas pela legislação trabalhista em vigor no Brasil, os seguintes requisitos mínimos e básicos para o exercício da função contratada:

- I. Professor Auxiliar A: possuir no mínimo Diploma de Graduação, com experiência comprovada em docência no Ensino Superior;
- II. Professor Auxiliar B: possuir no mínimo Certificado de Especialização, com experiência comprovada em docência no Ensino Superior;
- III. Professor Assistente: possuir no mínimo Diploma de Mestre, com experiência comprovada em docência no Ensino Superior;
- IV. Professor Adjunto: possuir no mínimo Diploma de Doutor ou Livre Docente, com experiência comprovada em docência no Ensino e comprovação de publicações em livro, ou capítulo, ou artigos em periódicos indexados nacionais e/ou internacionais, nos últimos 3(três) anos;
- V. Professor Titular: possuir no mínimo dois anos como Professor Adjunto na UNOPAR e ser aprovado em processo seletivo aberto mediante existência de vaga.

### **Parágrafo Terceiro – ENQUADRAMENTO**

O enquadramento de docente contratado a partir da publicação do presente Acordo sujeita-se à existência de vaga devidamente aprovada pela Mantenedora e obedece aos critérios descritos nos incisos I a V e às faixas de remuneração inicial especificadas no Anexo I para as horas/aula.

### **Parágrafo Quarto – REQUISITOS MÍNIMOS**

A solicitação de contratação é encaminhada através da Coordenadoria de Recursos Humanos, devendo conter as vias originais ou fotocópias autenticadas dos documentos citados nos incisos I a V deste artigo, que devem ser acompanhados dos respectivos Históricos Escolares, certificados e diplomas, emitidos por Instituições de ensino que atendam a legislação em vigor e que sejam reconhecidos oficialmente pelo MEC.

### **Parágrafo Quinto – APROVAÇÃO**

Uma vez aprovada a contratação pela Reitoria, a documentação é encaminhada à Mantenedora para aprovação final.

### **Parágrafo Sexto – INÍCIO DAS ATIVIDADES**

O docente somente pode iniciar suas atividades profissionais na UNOPAR após a entrega da documentação exigida por lei e por regulamentos internos, com a assinatura do seu contrato individual de trabalho.

### **Parágrafo Sétimo - DAS FAIXAS SALARIAIS**

O salário básico a ser pago para cada uma hora/aula dos cargos de Docente, será o constante da Tabela contida no Anexo I deste Acordo. Os valores constantes do Anexo I citado no "caput" deste Artigo somente podem ser alterados pela Mantenedora, quando surgirem motivos supervenientes.

### **Parágrafo Oitavo -**

Em casos excepcionais, mediante proposta da Reitoria e parecer favorável da Comissão Central de Pessoal Docente – CCPD, devidamente aprovada pela Mantenedora, pode ser contratado como docente, diretamente em qualquer das Classes e Níveis da carreira docente, pessoa de notório saber, independentemente de sua titulação e com faixa salarial distinta da estabelecida por este Acordo Coletivo e especificada no Anexo I.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE TRABALHO.**

As atividades docentes efetivas, em qualquer Classe e Nível, são desenvolvidas em três regimes de trabalho:

- I. Regime de Tempo Integral – docentes contratados entre 36 e 44 horas semanais de trabalho;

- II. Regime de Tempo Parcial – docentes contratados entre 12 e 35 horas semanais de trabalho;
- III. Regime de Tempo Especial (Horistas) – docentes contratados por até 11 horas semanais de trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROMOÇÕES**

A concessão de promoção ao docente, somente ocorre na hipótese de existência de vaga na Classe ou Nível subsequente à qual o docente esteja enquadrado e respeitadas as seguintes condições mínimas:

- I. A comprovação da titulação mínima exigida para a Classe;
- II. A obtenção de resultado positivo na avaliação de desempenho funcional;
- III. Avaliação do processo e parecer pela Comissão Central de Pessoal Docente – CCPD;
- IV. Aprovação final da Reitoria e Mantenedora.

### **Parágrafo Primeiro –**

A avaliação de desempenho funcional de que trata o inciso II do *caput* é realizada periodicamente, sob responsabilidade da Coordenadoria de Recursos Humanos, após a abertura de vaga na Classe ou Nível subsequente a que o docente esteja enquadrado.

### **Parágrafo Segundo –**

Para que o resultado na avaliação de desempenho seja considerado positivo, a pontuação obtida deve ser superior à média observada na avaliação dos concorrentes à promoção.

### **Parágrafo Terceiro –**

Para concorrer à *promoção* de que trata o *caput* deste artigo, os docentes candidatos são classificados em função da pontuação obtida na avaliação de desempenho de que trata o inciso II do *caput*, e as vagas são preenchidas obedecendo à classificação obtida pelos candidatos, até o limite das vagas existentes.

### **Parágrafo Quarto –**

A *promoção* para uma nova Classe de que trata o *caput* deste artigo sujeita o docente ao recebimento da remuneração correspondente ao Nível I da nova Classe, não tendo efeito financeiro cumulativo com a Classe e Nível ocupados anteriormente.

#### **Parágrafo Quinto –**

A *progressão* para um novo Nível de que trata o *caput* deste artigo sujeita o docente ao recebimento da remuneração correspondente ao Nível subsequente, não tendo efeito financeiro cumulativo com o Nível ocupado anteriormente.

#### **Parágrafo Sexto –**

A remuneração com o salário base da nova Classe ou Nível é paga ao docente a partir do mês subsequente à data da homologação da promoção, sem efeito retroativo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CARGOS DE CONFIANÇA PARA EXERCÍCIO EM COMISSÃO.**

Nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UNOPAR, os docentes podem ser nomeados para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Centro, Coordenador de Curso ou outros cargos de gestão, de caráter administrativo e/ou acadêmico.

#### **Parágrafo Primeiro -**

No exercício de cargo de confiança, em comissão, é concedida GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO que será mantida enquanto perdurar a atividade especial e de gestão a que se referem, podendo ser canceladas “*Ad Nutum*” pela UNOPAR e não se incorporarão ao regime de horas aulas contratadas de caráter efetivo, nem para efeito de cálculo de adicionais salariais de horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade ou descanso semanal remunerado.

#### **Parágrafo Segundo –**

O docente nomeado, enquanto estiver no exercício do cargo de confiança, faz jus a uma gratificação de função, calculada sobre o seu salário básico em percentual definido pela Mantenedora.

#### **Parágrafo Terceiro –**

Não há impedimento do docente, em exercício do cargo de confiança, acumular com as atribuições de salas de aulas, ministrando as disciplinas alusivas ao seu contrato de trabalho;

#### **Parágrafo Quarto –**

Para a concessão de referida GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, são levados em consideração não somente os aspectos pessoais e profissionais do docente, mas igualmente a produção científica, a projeção do curso na comunidade, a magnitude/dimensão da estrutura do curso (número de alunos, de turmas, extensão à comunidade, participação da comunidade acadêmica em projetos de iniciação científica e projetos de pesquisa científica), e as necessidades pelas quais o curso enfrenta naquele determinado período.

## **CLÁUSULA OITAVA - VAGAS.**

As alterações no número de vagas no Quadro de Carreira Docente são efetivadas após aprovação da Mantenedora.

## **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

O Sindicato reconhece e atesta a carreira profissional docente da UNOPAR, reformulada por este ACORDO COLETIVO. Neste instrumento são detalhados a carreira funcional e o acesso a ela, bem como os níveis salariais e demais direitos a ela inerentes, e, por isso, se estabelece com a adoção deste instrumento coletivo, representa a quitação integral de todas as condições funcionais e salariais individuais anteriores, não competindo se invocar quer coletiva, quer individualmente o art. 468 da CLT, em face da autorização contida nos dispositivos constitucionais dos incisos XXIV e VI da Constituição Federal.

### **Parágrafo Primeiro –**

Os valores salariais advindos deste ACORDO COLETIVO passarão a vigorar partir de 02 de janeiro de 2009.

### **Parágrafo Segundo –**

A partir do enquadramento, o valor pago a maior aos docentes com contrato em vigor não pode servir de forma alguma de base para reivindicações de equiparação salarial de docentes enquadrados na mesma Classe/Nível ou em Classe/Nível superior ou inferior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – AS CLÁUSULAS DOS DEMAIS INSTRUMENTOS COLETIVOS.**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva continuam em vigência da forma como foram pactuadas.

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5(cinco)vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

Londrina, 02 de janeiro de 2009.

*Eduardo José dos Reis Naga*  
**SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES**

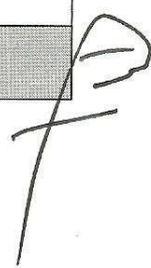
**DE**  
**ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**  
Presidente

*Marco Antonio Lafranchi*  
**UNOPAR-UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO**  
Professor Marco Antonio Lafranchi  
Chanceler

Anexo I do ACORDO COLETIVO

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL DO QUADRO DE CARREIRA DOCENTE

CLASSE	NÍVEL		
	I	II	III
AUXILIAR A	17,77		
AUXILIAR B	19,91	20,30	20,92
ASSISTENTE	21,96	22,29	22,85
ADJUNTO	23,89	24,37	25,10
TITULAR	26,39		



**Anexo I do ACORDO COLETIVO**

**TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL DO QUADRO DE CARREIRA DOCENTE**

CLASSE	NÍVEL		
	I	II	III
AUXILIAR A	17,77		
AUXILIAR B	19,91	20,30	20,92
ASSISTENTE	21,96	22,29	22,85
ADJUNTO	23,89	24,37	25,10
TITULAR	26,39		

**NÍVEL I**

CLASSE	H.A.	DSR	H.AT.	ADIC.	TOTAL
AUXILIAR A	13,85	2,31	1,61	-	17,77
AUXILIAR B	13,85	2,31	1,61	2,14	19,91
ASSISTENTE	13,85	2,31	1,61	4,19	21,96
ADJUNTO	13,85	2,31	1,61	6,12	23,89
TITULAR	13,85	2,31	1,61	8,62	26,39

**NÍVEL II**

CLASSE	H.A.	DSR	H.AT.	ADIC.	TOTAL
AUXILIAR A	-	-	-	-	-
AUXILIAR B	13,85	2,31	1,61	2,53	20,30
ASSISTENTE	13,85	2,31	1,61	4,52	22,29
ADJUNTO	13,85	2,31	1,61	6,60	24,37
TITULAR	-	-	-	-	-

**NÍVEL III**

CLASSE	H.A.	DSR	H.AT.	ADIC.	TOTAL
AUXILIAR A	-	-	-	-	-
AUXILIAR B	13,85	2,31	1,61	3,15	20,92
ASSISTENTE	13,85	2,31	1,61	5,08	22,85
ADJUNTO	13,85	2,31	1,61	7,33	25,10
TITULAR	-	-	-	-	-